



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIIG/DREX/SR/PF/PR

## **PORTARIA**

SILVIA CENZOLLO PELOI, Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 9.314, lotada nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR e no exercício de suas funções na DELEMIIG/SR/PF/PR, tendo em vista determinação do Senhor Coordenador de Processos Migratórios contida em despacho de 23 de dezembro de 2019 e informada a esta Unidade por meio do Ofício nº 7595/2019/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ de 24 de dezembro de 2019, Processo nº 08000.008151/2008-83.

### **RESOLVE:**

INSTAURAR Inquérito Policial para efeito de Expulsão do território brasileiro do(a) estrangeiro(a) **MOHAMMAD AHMADI**, de nacionalidade iraniana e canadense, com base no artigo 54, § 1º, inciso II da Lei nº 13.445/2017, bem como nos artigos 192, II, e 195, §1º e § 2º, II, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, em razão de ter sido condenado(a) pelos crimes previstos nos artigos 125, XIII, da Lei nº 6.815/90 e 242, *caput*, do CP.

Nos autos da Ação Penal nº 5003511-35.2011.404.7000/PR consta que MOHAMMAD AHMADI teria aliciado ZENAIDE SERAFIM, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) e promessa de pagamentos futuros de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, para que ela aceitasse que o estrangeiro reconhecesse a paternidade de seu filho mais novo, Alexandre Serafim. A certidão falsa foi lavrada em 15/08/2007 e utilizada para instruir processo de pedido de permanência no País por parte de MOHAMMAD, com base em prole brasileira, processe este interposto em 31/08/2007.

Em 11 de abril de 2012, MOHAMMAD AHMADI foi condenado a pena 4 (quatro) anos de reclusão pelos crimes previsto nos artigos 125, XIII, da Lei nº 6.815/90 e 242, *caput*, do CP. Por fim, houve substituição da pena privativa de liberdade pela prestação de serviços e prestação pecuniária.

Preliminarmente, à senhora Escrivã para as seguintes providências:

1 - Registre-se esta como IPE no SISCART, para fins de numeração;

2 - Comunique-se à DIAR/CGPI/DIREX/DPF, via SEI, acerca da instauração do presente procedimento;

3 - Oficie-se à 2ª Vara Federal Criminal e SFN de Curitiba, solicitando informar a data do trânsito em julgado da Ação Penal nº 5003511-35.2011.404.7000/PR, caso tenha ocorrido;

4 - Notifique-se pessoalmente o expulsando nos endereços de Curitiba (14233552) acerca da instauração deste inquérito, em razão de sua condenação, intimando-o a comparecer nesta SR/PF/PR em 19 de outubro, às 14h00, oportunidade em que será qualificado, interrogado, identificado e fotografado, podendo se fazer acompanhar ou indicar defensor;

5 - Notifique-se, preferencialmente por meio eletrônico, o defensor constituído, se houver, informando da instauração do Inquérito Policial de Expulsão (IPE), além da data e do horário para o interrogatório do expulsando e do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa técnica escrita, a partir da realização do interrogatório;

6 - Notifique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a Defensoria Pública da União, na ausência de defensor constituído do expulsando, dando conta da instauração do Inquérito Policial de Expulsão (IPE), além da data e do horário para o interrogatório do expulsando e do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa técnica escrita, a partir da realização do interrogatório;

7 - Notifique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a repartição consular do país de origem do expulsando, dando conta da instauração do Inquérito Policial de Expulsão (IPE);

8 - Publique-se esta portaria no sítio eletrônico da Polícia Federal;

9 - Aguarde-se a presença do(a) expulsando(a).

**SILVIA CENZOLLO PELOI**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CENZOLLO PELOI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/09/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16188735** e o código CRC **39202384**.